

**PORTARIA Nº 807/2017**

**DESIGNA SERVIDOR MUNICIPAL PARA O  
CONTROLE INTERNO DA ADMINISTRAÇÃO  
MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Valério Antonio Galante**, Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial o artigo 74 da Constituição Federal, e

Considerando às imposições legais contidas nos artigos 75 da Lei 4.320/64, 54 e 59 da Lei Complementar 101/00(LRF), 31, 70 e 74 da Constituição Federal;

Considerando a necessidade de obtenção de informações qualificadas para a tomada de decisões por esta chefia do executivo, o que trará mais segurança sobre a legalidade, legitimidade, eficiência e publicidade dos atos financeiros chancelados;

Considerando o contido no Comunicado SDG nº 32/2012, de 28 de setembro de 2012, quanto a necessidade de implantação pelos municípios de sistema próprio de controle interno para atuação conjunta com o referido órgão de controle, o que será aferido pela fiscalização financeira a partir da tomada de contas do presente exercício.

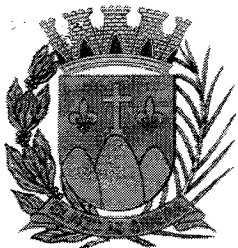
**RESOLVE:**

Art. 1º. Designar o Servidor Municipal Sr. **Fabricio Segantini Pizzo**, ocupante do cargo de provimento efetivo de **Fiscal de Tributos**, para atuar como responsável pelo Controle Interno da gestão financeira e administrativa da administração municipal, com atuação conjunta com o Tribunal de Contas do Estado, cumprindo-se as disposições legais dos artigos 54 e 59 da Lei Complementar 101/00 (LRF), 31, 70 e 74 da Constituição Federal.

Parágrafo Único. Compreende a designação prevista no *caput* do presente artigo:

- a- Avaliar o cumprimento das metas físicas e financeiras dos planos orçamentários, bem como a eficiência de seus resultados.
- b- Comprovar a legalidade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial.
- c- Comprovar a legalidade dos repasses a entidades do terceiro setor, avaliando a eficácia e a eficiência dos resultados alcançados.
- d- Exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município.
- e- Apoiar o Tribunal de Contas no exercício de sua missão institucional.
- f- Em conjunto com autoridades da Administração Financeira do Município, assinar o Relatório de Gestão Fiscal.
- g- Atestar a regularidade da tomada de contas dos ordenadores de despesa, recebedores, tesoureiros, pagadores ou assemelhados.

Art. 2º A ordenação das despesas permanecerá sob a égide do Prefeito Municipal, ficando o responsável coobrigado quanto à legalidade de todos os procedimentos.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176  
CEP 14.150-000 – Serrana - SP  
www.serrana.sp.gov.br - info@serrana.sp.gov.br - 16 3987 9244



Governo Municipal de  
**SERRANA**  
Administração 2017-2020

§1º Cumprirá ao responsável proceder à completa apuração da legalidade da despesa a ser empenhada, aí abrangidos todos os princípios norteadores da atividade administrativa, em especial a origem, doravante denominada como motivação expressa, o respeito à legislação vigente, com destaque a lei orgânica municipal, o estatuto dos servidores públicos municipais, a lei de diretrizes orçamentárias, a Lei Complementar Federal nº 101/00, a Constituição Federal, e os pareceres da Procuradoria Geral e do Departamento da Fazenda, este último quanto a existência de previsão e dotação orçamentária.

§2º No caso de despesa que seja inexigível ou dispensável a realização de licitação, deverá o delegado acompanhar a formalização do processo de dispensa, podendo para tanto requisitar dos departamentos competentes os elementos que entender necessário.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA

29 de maio de 2017.

VALÉRIO ANTONIO GALANTE  
PREFEITO MUNICIPAL

ARQUIVADA NA SECRETARIA GERAL DA PREFEITURA  
PUBLICADA NO SITE WWW.SERRANA.SP.GOV.BR

JOÃO LUIS MOTTA ARDENGHE  
Secretário Municipal de Administração e Finanças